



PROCESSO	1071730/2020
INTERESSADO	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON PARC
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 609/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **15 de abril de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma regular, pois observou os requisitos previstos no art. 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, e foi lavrado após o transcurso do prazo da notificação preventiva, mesmo que a parte interessada tenha efetivado a regularização da situação averiguada.

Considerando que a regularização da situação, após a lavratura do auto de infração, não exime a parte atuada das cominações legais; mas a exime de eventual reincidência pela continuidade da irregularidade.

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica atuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.

Considerando o relatório e voto fundamentado da Comissão de Exercício Profissional,

DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000101241/2020 - protocolo n. 1071730/2020 em nome de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON PARC e manutenção da multa imposta.
2. Conceder ao atuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica atuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o atuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.



PROCESSO	1071730/2020
INTERESSADO	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON PARC
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 609/2021 – (CEP-CAU/MT)**ELISANGELA FERNANDES****BOKORNI TRAVASSOS**

Coordenador (a)

ALEXSANDRO REIS

Coordenador Adjunto

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro